

renovada, pelo período de 3 anos, por Despacho de 14 de fevereiro de 2014 de S. Ex.ª o Diretor Nacional, nos termos do artigo 59.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207635055

Despacho (extrato) n.º 3206/2014

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação, em Comissão de Serviço, da Intendente M/100154 — Isabel da Conceição de Figueiredo Nabeiro Canelas, no cargo de Chefe da Divisão de Segurança e Gestão de Informação, do Departamento de Informações Policiais, da Direção Nacional, foi a mesma renovada, pelo período de 3 anos, por Despacho de 14 de fevereiro de 2014 de S. Ex.ª o Diretor Nacional, nos termos do artigo 59.º, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública.

17 de fevereiro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, técnico superior.

207634942

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3207/2014

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juizes sociais para as causas do Tribunal Judicial da Comarca de Redondo, votada pela Assembleia Municipal de Redondo, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º - *ex vi* do artigo 38.º - e do artigo 37.º do referido Decreto-Lei, os juizes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

12 de fevereiro de 2014. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

Lista dos cidadãos nomeados juizes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Tribunal Judicial da Comarca de Redondo

Efetivos

André Manuel de Carvalho Rebocho
António Alberto da Maia Tomaz Coelho da Costa
Heliodoro Joaquim Calado
Luís Fernando Gomes Faleiro
Manuel José Barro Branco Marouvas

207634489

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3208/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, do n.º 2 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, declara-se que o licenciado José Pedro Cracel Fernandes concluiu com sucesso, o período experimental na carreira/categoria técnica superior, com a classificação final de 17,2 valores, sendo o tempo do período experimental, contado para efeitos da atual carreira e categoria.

18 de fevereiro de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Antónia Moura Anes*.

207633662

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso (extrato) n.º 3028/2014

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 14 de janeiro de 2013, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos dos artigos 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Lénia Catarina Meireles Coutinho Faria da Costa, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

19 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207634197

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3209/2014

Nos termos do disposto nos artigos 8.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, e 119/2013, de 21 de agosto, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, e nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, estabeleço o seguinte quadro de funcionamento e de delegação de competências:

1 — Despacham diretamente comigo:

a) A Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, nas suas atribuições nos domínios da agricultura, do mar e das florestas, até à concretização da sua extinção, prevista no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro;

b) O Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, que, nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, sucederá, por reestruturação, ao Gabinete de Planeamento e Políticas, no que respeita à definição das diretrizes e ao acompanhamento do programa orçamental do Ministério e às atribuições referidas nas alíneas f) a s) do artigo 8.º daquele decreto-lei;

c) A Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar, nas matérias nos domínios da agricultura, do mar e das florestas.

2 — Sem prejuízo das competências que por lei são conferidas ao Conselho de Ministros e à Ministra de Estado e das Finanças, ficam na minha dependência direta, no que respeita ao sector empresarial do Estado:

a) A definição das orientações sectoriais estratégicas e o acompanhamento das matérias relacionadas com os investimentos estruturais da EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.;

b) A definição das orientações sectoriais estratégicas das seguintes entidades:

i) Companhia das Lezírias, S. A.;

ii) DOCAPECA, Portos e Lotas, S. A.;

iii) Parques de Sintra — Monte da Lua, S. A., no que respeita à Escola Portuguesa de Arte Equestre.

3 — Ficam ainda na minha dependência direta, designadamente, as seguintes matérias:

a) O acompanhamento das agendas europeia e internacional;

b) A definição da estratégia de internacionalização do setor agroalimentar, bem como a sua execução;

c) O acompanhamento da Estratégia Nacional para o Mar;

d) A reestruturação orgânica dos serviços, organismos e quaisquer outras estruturas do Ministério;

e) A gestão do património do Estado;

f) A integração e a admissão de pessoal;

g) A avaliação dos serviços e organismos (SIADAP 1).

4 — Delego no Secretário de Estado da Agricultura, José Diogo Santiago de Albuquerque:

a) As competências que por lei me são conferidas relativas a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e estruturas, incluindo as comissões, os conselhos, as estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas cujo objeto contribua direta ou indiretamente para o planeamento, a gestão, o controlo e a execução dos fundos comunitários e dos programas cofinanciados:

i) Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, que, nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, sucederá, por reestruturação, ao Gabinete de Planeamento e Políticas, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do presente despacho;

ii) Direções Regionais de Agricultura e Pescas, no que respeita à tutela hierárquica e às matérias de agricultura e respetivos fundos comunitários;

iii) Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.;

iv) Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.;

v) Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.;

vi) Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER) e do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN);

b) As competências para os procedimentos respeitantes à elaboração do orçamento do Ministério da Agricultura e do Mar e ao acompanhamento da respetiva execução, como interlocutor do Ministério, bem como para autorizar alterações orçamentais e para gerir e acompanhar as matérias relativas ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e à Política Agrícola Comum (PAC) e elaborar e submeter à aprovação diretrizes e outros atos tendentes a assegurar a eficácia da gestão financeira do Ministério;

c) As competências que por lei me são conferidas para praticar os atos relativos ao reconhecimento das organizações interprofissionais agroalimentares, no âmbito da Lei n.º 123/97, de 13 de novembro, que estabelece as bases do interprofissionalismo agroalimentar;

d) As competências que por lei me são conferidas para praticar os atos relativos ao reconhecimento e à designação das entidades certificadoras no sector vitivinícola, no âmbito do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, que estabelece a organização institucional do sector vitivinícola;

e) A competência para proferir o despacho previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e procede à primeira alteração da Lei n.º 4/2008, de 7 de fevereiro;

f) O acompanhamento das atividades da Plataforma de Acompanhamento das Relações na Cadeia Agroalimentar, em articulação com o representante do Ministério da Economia.

5 — Delego no Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva:

a) As competências que por lei me são conferidas relativas a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e estruturas, incluindo as comissões, os conselhos, as estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas cujo objeto contribua direta ou indiretamente para a atuação no território rural e florestal:

i) Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

ii) Direções Regionais de Agricultura e Pescas, em tudo o que sejam matérias relacionadas com o desenvolvimento rural, a valorização hidroagrícola, a estruturação fundiária, o regime de exercício da atividade pecuária e o regime da bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril;

iii) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;

iv) Entidade Nacional da Reserva Agrícola Nacional;

b) Em matéria de gestão corrente, as competências que por lei me são conferidas respeitantes às seguintes entidades:

i) Companhia das Lezírias, S. A.;

ii) Fundação Mata do Buçaco;

iii) Fundo Florestal Permanente;

iv) Tapada Nacional de Mafra;

c) As competências que por lei me são conferidas para:

i) Praticar todos os atos relativos às ações pendentes no âmbito da reforma agrária;

ii) Proferir os despachos previstos no n.º 7 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro, que cria a bolsa nacional de terras para utilização agrícola, florestal ou silvopastoril,

bem como os despachos e outras decisões relativos às condições de cedência de terras do Estado;

iii) Proferir todas as decisões relativas aos aproveitamentos hidroagrícolas, designadamente as previstas no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2005, de 26 de setembro, que define e classifica obras de fomento hidroagrícola;

iv) Reconhecer o relevante interesse público da realização de ações, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN), bem como homologar a aprovação da delimitação e da alteração à delimitação da RAN e aprovar os limites e as condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, nos termos do n.º 15 do artigo 14.º e do n.º 3 do artigo 22.º do referido diploma, respetivamente;

v) Emitir as declarações de imprescindível utilidade pública e de relevante e sustentável interesse para a economia local previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira;

vi) Praticar os atos previstos no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, em matérias do foro agrícola, rural e florestal;

vii) Proferir o despacho previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21-A/98, de 6 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 230/2006, de 24 de novembro, que cria um regime especial aplicável às expropriações necessárias à realização do Empreendimento de Fins Múltiplos do Alqueva, aos bens do domínio a afetar a este empreendimento e a ações específicas de execução deste projeto de investimento público;

viii) Praticar todos os atos relativos às matérias da caça e das atividades cinegéticas, designadamente os previstos no artigo 39.º da lei de Bases Gerais da Caça, aprovada pela Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 159/2008, de 8 de agosto, e 2/2011, de 6 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que estabelece o regime jurídico da conservação, do fomento e da exploração dos recursos cinegéticos, com vista à sua gestão sustentável, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética;

ix) Praticar os atos previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que revê a transposição para a ordem jurídica interna de algumas diretivas comunitárias relativas à conservação das aves selvagens e à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens;

x) Proferir os despachos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março, que regula a ocupação do solo objeto de um incêndio florestal;

xi) Praticar os atos relativos a matérias no âmbito da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais;

xii) Determinar a substituição dos órgãos das associações de beneficiários por comissões administrativas, nos termos do artigo 58.º do Regulamento das Associações de Beneficiários, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro, e alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 11/87, de 2 de fevereiro, e 6/96, de 12 de agosto;

xiii) Praticar os atos relativos às atividades piscícolas nas águas interiores, nos termos da Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959, alterada pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, que estabelece as bases do fomento piscícola nas águas interiores, e do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, alterado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de julho, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 18/86, de 20 de maio, e 11/89, de 27 de abril, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho;

xiv) Praticar os atos relativos ao reconhecimento das organizações interprofissionais florestais, no âmbito da Lei n.º 158/99, de 14 de setembro, que estabelece as bases do interprofissionalismo florestal, e do Decreto-Lei n.º 316/2001, de 10 de dezembro;

xv) Praticar os atos relativos ao sistema de defesa da floresta contra incêndios e aos sapadores florestais, nos termos do Decreto-Lei n.º 179/99, de 21 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 38/2006, de 20 de fevereiro, que estabelece, para o território do continente, as regras e os procedimentos a observar na criação e no reconhecimento de equipas de sapadores florestais e regulamenta apoios à sua atividade;

xvi) Praticar os atos relacionados com os materiais florestais de reprodução, a classificação de arvoredos e, na área da arborização e re-arborização, com as espécies florestais, designadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 1999/105/CE, do Conselho, de 22 de dezembro, relativa à comercialização de materiais florestais de reprodução, e estabelece as normas gerais aplicáveis à produção e comercialização de materiais florestais de reprodução não abrangidos por esta Diretiva,

e na Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;

xvii) Praticar os atos previstos no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2009, de 9 de fevereiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de criação de zonas de intervenção florestal, bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção;

xviii) Praticar os atos previstos no Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2010, de 22 de outubro, que aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal e revoga os Decretos-Leis n.ºs 204/99 e 205/99, ambos de 9 de junho.

6 — Delego no Secretário de Estado do Mar, Manuel Pinto de Abreu:

a) As competências que por lei me são conferidas relativas a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços, organismos e estruturas, incluindo as comissões, os conselhos, as estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas cujo objeto se encontre relacionado com as pescas, a segurança marítima e a política marítima:

- i) Direção-Geral de Política do Mar;
- ii) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- iii) Direções Regionais de Agricultura e Pescas, no âmbito das suas atribuições relativas às pescas e respetivos fundos comunitários;
- iv) Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;
- v) Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira;
- vi) Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental;
- vii) Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica, que, nos termos do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, sucederá, por reestruturação, ao Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes Marítimos;
- viii) Autoridade de Gestão do Programa Operacional Pesca (PRO-MAR);

b) As competências que por lei me são conferidas respeitantes às seguintes entidades do sector empresarial do Estado:

- i) DOCAPESCA, Portos e Lotas, S. A., com exceção da definição das orientações estratégicas;
- ii) Administrações portuárias;

c) As competências que por lei me são conferidas relativamente à definição das orientações estratégicas para o Instituto Hidrográfico, do Ministério da Defesa Nacional, bem como ao acompanhamento da sua execução, em articulação com o Ministro da Defesa Nacional e com o Ministro da Educação e Ciência;

d) As competências que por lei me são conferidas relativamente à definição das orientações estratégicas para a Escola Náutica Infante D. Henrique, bem como ao acompanhamento da sua execução, em conjunto com os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos transportes e da ciência;

e) As competências que por lei me são conferidas relativamente ao acompanhamento da Agência Europeia de Segurança Marítima, em articulação com o Ministro da Defesa Nacional;

f) As competências que por lei me são conferidas respeitantes ao exercício das atividades da pesca, das culturas marinhas, da apanha das espécies marítimas e da indústria transformadora da pesca;

g) As competências que por lei me são conferidas respeitantes ao Programa Operacional Pesca (PROMAR) e ao encerramento dos programas operacionais regionais (MARIS) e do Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca (MARE);

h) As competências que por lei me são conferidas para gerir e acompanhar as matérias relativas ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), à Política Comum das Pescas (PCP) e à Política Marítima Integrada (PMI).

7 — Delego no Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito:

a) As competências que por lei me são conferidas relativas a todas as matérias e à prática de todos os atos respeitantes aos seguintes serviços e organismos, incluindo as comissões, os conselhos, as estruturas de missão e quaisquer outras estruturas idênticas cujo objeto contribua direta ou indiretamente para a atuação em matéria de alimentação e de investigação agroalimentar:

- i) Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;

ii) Direções Regionais de Agricultura e Pescas, no âmbito das suas atribuições relativas à segurança alimentar, à sanidade vegetal e à fitossanidade;

iii) Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.;

b) As competências que por lei me são conferidas para:

i) Definir a estratégia de certificação do sistema agroalimentar nacional para a internacionalização do sector no domínio das restrições à livre circulação;

ii) Conceber e definir a estratégia das políticas de segurança alimentar, de proteção animal e sanidade animal, de proteção vegetal e fitossanidade, sem prejuízo da articulação com o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural quanto à política de fitossanidade florestal;

iii) Conceber uma estratégia para a investigação agrária, veterinária e agroalimentar;

iv) Designar os laboratórios nacionais de referência, nos casos previstos na lei.

8 — As competências delegadas nos termos dos números anteriores compreendem o poder de direção e tutela que por lei me é atribuído sobre os respetivos serviços, organismos e outras estruturas, e incluem, nomeadamente, as competências para:

a) Determinar a instauração de processos disciplinares, praticando neles todos os atos intercalares e definitivos, nomeadamente de aplicação de penas, que, nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, sejam da minha competência;

b) Praticar os atos decisórios ou de aprovação tutelar previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

c) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais;

d) No âmbito das deslocações em serviço público, autorizar as despesas previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público, no n.º 2 do artigo 2.º e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, que disciplina o abono de ajudas de custo por deslocação em serviço ao estrangeiro, e no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, que estabelece orientações no âmbito das deslocações em território nacional e no estrangeiro, em relação aos membros dos respetivos gabinetes, dirigentes dos serviços e individualidades designadas por cada um dos ora delegados;

e) Autorizar a utilização de avião dentro do território nacional, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público;

f) Autorizar a concessão de abonos, antecipados ou não, e de ajudas de custo e o pagamento de transportes, incluindo em avião e em carros de aluguer, dentro dos condicionalismos legais;

g) Aprovar os orçamentos e subsequentes alterações orçamentais dos serviços e organismos, bem como controlar e coordenar a sua execução;

h) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até aos montantes previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro, 18/2008, de 29 de janeiro, e 40/2011, de 22 de março, e pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, que estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços, conjugado com as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

i) Praticar os atos respeitantes aos procedimentos de contratação de empreitadas de obras públicas cujo montante seja inferior a € 3 740 984,23, incluindo as competências necessárias para a decisão de contratar, de escolha do respetivo procedimento, de aprovação da minuta do contrato, de outorga do mesmo e de realização e autorização de despesas, nos termos das disposições relativas às empreitadas de obras públicas

previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

j) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, até ao montante de € 3 740 984,23, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, conjugada, consoante os casos, com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, ou com o Despacho n.º 13037/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2012;

k) Determinar a instauração de processos de inquérito, de averiguações e de sindicância, inclusivamente através da Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar, praticando neles todos os atos intercalares e definitivos;

l) Autorizar a acumulação e o exercício de funções públicas e privadas pelo pessoal dirigente, dentro dos condicionalismos legais;

m) Autorizar o exercício de funções em regime especial de trabalho a tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 324/99, de 18 de agosto, alterado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que institui um regime especial de trabalho a tempo parcial para o pessoal com mais de 55 anos de idade, e em regime de semana de trabalho de quatro dias, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/99, de 18 de agosto, alterado pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que introduz a semana de trabalho de quatro dias no âmbito da Administração Pública;

n) Conceder licenças sem vencimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de novembro, 70-A/2000, de 5 de maio, 157/2001, de 11 de maio, 169/2006, de 17 de agosto, e 181/2007, de 9 de maio, pelas Leis n.ºs 59/2008, de 11 de setembro, e 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, pelas Leis n.ºs 66/2012, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, bem como praticar todos os atos previstos no âmbito dos respetivos procedimentos tendentes ao regresso à atividade, atento ainda o disposto no n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66/2012, de 31 de dezembro;

o) Autorizar a requisição de trabalhadores por parte de organismos internacionais como cooperantes, bem como conceder as autorizações previstas no artigo 80.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 142/90, de 4 de maio, e 121/2008, de 11 de julho, que aprovou o regime de pessoal dos serviços e organismos do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação;

p) Despachar requerimentos sobre reclamações e recursos apresentados pelo pessoal dos serviços e organismos do Ministério, nomeadamente em processos de concurso de pessoal e de avaliação de desempenho;

q) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário para além do número de horas previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-E/98, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, conjugados com a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo 27.º, em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, bem como o seu pagamento, e ainda nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, de 31 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto;

r) Autorizar a concessão de bolsas de investigação, mediante a celebração de contratos, bem como a sua prorrogação;

s) Autorizar o uso em serviço de veículo próprio, dentro dos condicionalismos legais;

t) Autorizar a circulação de viaturas do Estado fora do território nacional, dentro dos condicionalismos legais.

9 — Nas minhas ausências e impedimentos, representam-me e exercem as competências necessárias à normal gestão dos serviços, organismos e outras estruturas que se mantêm na minha dependência direta ou que são por mim tutelados, o Secretário de Estado da Agricultura, o Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o Se-

cretário de Estado do Mar e o Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, por esta ordem, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, e 119/2013, de 21 de agosto, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional.

10 — Autorizo os Secretários de Estado a subdelegar, no todo ou em parte e dentro dos condicionalismos legais, as competências que pelo presente despacho lhes são delegadas.

11 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de julho de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados pelo Secretário de Estado da Agricultura, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, pelo Secretário de Estado do Mar e pelo Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, no âmbito das delegações previstas nos números anteriores, desde 26 de julho até à data da entrada em vigor do presente despacho.

18 de fevereiro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

207632682

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Despacho (extrato) n.º 3210/2014

Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, a pedido da própria, faço cessar a comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 1 de abril de 2014, de Anabela do Rosário Marques Antunes.

19 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.
207633062

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3211/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, delegeo no Secretário de Estado da Saúde, licenciado Manuel Ferreira Teixeira, a competência para a homologação do Acordo de Cooperação para a prestação de serviços de cuidados de saúde na área da Diabetologia, em regime de complementaridade com os serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde, para o ano de 2014, celebrado entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e a Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal.

O presente despacho produz efeitos desde 28 de dezembro de 2013, data de produção de efeitos do Despacho n.º 302/2014, do Primeiro-Ministro, assinado em 27 de dezembro de 2013 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014.

20 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

207637794

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Despacho (extrato) n.º 3212/2014

Por despacho do diretor executivo do Agrupamento do Centros de Saúde do Algarve III — Sotavento, da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., Dr. Manuel Janeiro, de 6 de fevereiro de 2014, no âmbito das suas competências subdelegadas pela deliberação (extrato) n.º 2295/2013, de 6 de dezembro, do conselho diretivo desta ARS Algarve, I. P., foi autorizada à enfermeira Telma Francisca da Palma Cruz Gil, do mapa de pessoal da mesma ARS/ACES Sotavento, a acumulação de funções privadas no Lar Centro Social e Paroquial de Santa Maria, sito em Tavira, num horário pós laboral de dez horas semanais, por um período de um ano, com efeitos à data do despacho autorizador.

13 de fevereiro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *António Luís de Matos Marques Esteves*.

207635096